



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício GP 1.5.5 – 021/2021

Em 11 de janeiro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente da Câmara
Municipal de Praia Grande

Em atenção às **INDICAÇÕES Nºs 2.598, 2.599 e 2.600**, todas do ano de 2020, de autoria do vereador JOÃO ALVES CORRÊA NETO, segue anexa cópia da manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, encaminhada pela Secretaria de Administração (Sead) à Divisão Legislativa deste Gabinete, com os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,



ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

EVS/hrmn



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ACOMPANHA: INDICAÇÕES Nºs. 002598, 002599 e 002600 – VEREADOR JOÃO ALVES CORRÊA NETO

A

SEAD-5

Sr. Secretário

Em resposta as indicações nºs. 002598, 002599 e 002600 de autoria do Nobre Vereador João Alves Corrêa Neto, informo que a Lei Complementar Federal nº 173/2020 em seus incisos I, III e VI, proíbi o município até 31/12/2021 de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade.

Em 14 de dezembro de 2020.


ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
Subsecretário de Gestão de Pessoas

